



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 200/91 PMSGO - GAB. 20 de dezembro de 1991.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E  
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 01 de novembro de 1991 do corrente, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


**ARTIGO 1º** P ficam isentos do pagamento anual do Tributo "Imposto Predial e Territorial Urbano", os munícipes contribuintes que enquadrem-se nas disposições seguintes:

- I - Que seja proprietário de um único lote urbano, devidamente escriturado e registrado com área inferior a 350 m<sup>2</sup>.
- II - Que sobre o mencionado lote esteja edificada construção residencial inferior a 60 m<sup>2</sup>.
- III - Que a renda familiar seja inferior a dois salários mínimos.

**ARTIGO 2º** Os munícipes contribuintes que se enquadrarem nos itens I, II e III do Artigo 1º, para usufruírem de seus benefícios deverão efetivar, através de requerimento endereçado ao Executivo, antes do imposto ser lançado.

**ARTIGO 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 20 de dezembro de 1991

  
BALDUINO MAFFISSONI  
PREFEITO MUNICIPAL